



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14022.124935/2021-70**

Processo JUCEPAR nº 20/353875-7

Recorrente: Gilmar Trivelatto

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná (Regina Maria Trivelatto de Figueiredo Miranda)

I. Pedido de desarquivamento. Alteração contratual. Destituição de sócio administrador designado em contrato social. Art. 1.063, § 1º, do Código Civil.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos, dentre os quais se insere a verificação do quórum de deliberação.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná, que não deu provimento ao pedido de desarquivamento da 15ª Alteração Contratual da sociedade R.G. Comercial e Imobiliária Ltda., realizada em 1º de agosto de 2019, uma vez que as deliberações tomadas refletiram a vontade da maioria do capital social da sociedade e, não verificamos nenhum descumprimento às formalidades legais que justifiquem o desarquivamento.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).